



REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO COMERCIAL “ESCALAÇÃO DA LIGA DE AGENTES”

Versão 1.0 | Agosto/2026

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E FINALIDADE

Da Identificação das Promotoras

Art. 1º - A Campanha de Incentivo Comercial denominada “ESCALAÇÃO DA LIGA DE AGENTES” (“Campanha”) é promovida conjuntamente pelas sociedades integrantes do Grupo SRM, a saber: Nova S.R.M Administradora de Recursos e Finanças S.A., SRM Sec Securitizadora S.A. e as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, conforme aplicável a este canal (em conjunto, “Grupo SRM” ou “Promotoras”).

Do Objeto

Art. 2º - O presente Regulamento estabelece as regras, critérios, condições, governança e procedimentos aplicáveis à Campanha, destinada exclusivamente aos Agentes Trust, que preencham os requisitos de participação previstos no Capítulo III e IV.

Da Finalidade

Art. 3º - A Campanha tem por finalidade incentivar o desempenho comercial dos parceiros estratégicos das Promotoras, mediante critérios exclusivamente objetivos, mensuráveis e auditáveis de performance, relacionados à formalização de operações financeiras elegíveis.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DA CAMPANHA E NATUREZA JURÍDICA

Da Estrutura da Campanha

Art. 4º - A Campanha será estruturada em múltiplos períodos de apuração independentes, observadas as regras de pontuação, indicadores e classificação previstas neste Regulamento.

§1º A Campanha será composta pelos seguintes períodos:

I – Campanha Principal: de 01/04/2026 (inclusive) a 31/12/2026 (inclusive);

II – Campanha Trimestral – 3T26: de 01/07/2026 (inclusive) a 30/09/2026 (inclusive);

III – Campanha Trimestral – 4T26: de 01/10/2026 (inclusive) a 31/12/2026 (inclusive).



§2º Cada período de apuração será considerado de forma autônoma e independente, com apuração, classificação e premiação próprias, não havendo qualquer vinculação entre os resultados obtidos em períodos distintos.

§3º A mecânica de apuração será idêntica para todos os períodos da Campanha, observando-se os mesmos indicadores, critérios de pontuação e regras de classificação.

§4º A performance dos Participantes será mensurada com base nos seguintes indicadores, considerados de forma cumulativa:

I – Quantidade de Operações Válidas formalizadas, compreendendo Operações de Capital de Giro, Operações de Conta Garantida e Operações de Crédito Fumaca, sendo atribuídos 1.000 (mil) pontos por operação;

II – Valor financeiro total das Operações Válidas formalizadas, sendo atribuídos 1.000 (mil) pontos a cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§5º A Pontuação Final do Participante será apurada pela soma dos pontos obtidos nos indicadores previstos no §4º.

§6º Não haverá atribuição de pontuação aos Participantes que não realizarem Operações Válidas no respectivo período de apuração.

§7º A classificação dos Participantes será realizada com base na Pontuação Final, sendo considerados vencedores aqueles que obtiverem as maiores pontuações, observadas as regras específicas de premiação previstas neste Regulamento.

Da Natureza Jurídica e Enquadramento

Art. 5º - A Campanha constitui programa de incentivo comercial e institucional promovido pelas Promotoras, de natureza estritamente meritocrática, baseado em performance aferida por critérios objetivos, destinado aos Participantes.

§1º A Campanha não envolve sorteio, concurso, vale-brinde, operação assemelhada ou qualquer elemento de aleatoriedade.

§2º Em razão do disposto no §1º acima, e por se basear exclusivamente em critérios objetivos de desempenho, a Campanha não se enquadra como promoção comercial sujeita à Lei nº 5.768/1971 e ao Decreto nº 70.951/1972.

§3º A Campanha possui natureza eventual, facultativa e condicional, não integrando salário, remuneração, comissão, bônus habitual, fee ou contraprestação contratual, não gerando habitualidade, expectativa de direito, direito adquirido ou obrigação de repetição em campanhas futuras.



§º A Campanha não estabelece relação de emprego, subordinação jurídica adicional, controle de jornada, exclusividade ou pessoalidade obrigatória, preservando-se integralmente a natureza civil/empresarial e/ou contratual da relação mantida entre as Promotoras e os Participantes.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para fins deste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – “Base de Apuração”: conjunto de dados extraídos dos sistemas oficiais das Promotoras, a partir dos quais são calculadas as pontuações e rankings;

II - “Beneficiário”: pessoa física indicada pelo Participante, que poderá ser seu representante legal, sócio, administrador, empregado, colaborador ou terceiro a ele vinculado, responsável pelo usufruto do prêmio, quando aplicável, permanecendo a titularidade do prêmio exclusivamente com o Participante contemplado;

III – “Campanha”: a Campanha de Incentivo Comercial denominada “ESCALAÇÃO DA LIGA DE AGENTES”

IV - “Campanha Principal”: parte da campanha apurada no período de 01/04/2026 (inclusive) a 31/12/2026 (inclusive);

V - “Campanhas Trimestrais”: parte da campanha apurada a cada trimestre, conforme períodos definidos neste Regulamento;

VI - “Comitê de Apuração”: instância interna responsável por validar a Base de Apuração, deliberar sobre exceções e homologar o Ranking;

VII - “Data-Corte”: horário e data de congelamento da Base de Apuração para determinado período de apuração;

VIII - “Agentes Trust”: prestadores de serviços de consultoria estratégica que buscam auxiliar empresas e empresários na captação de clientes por meio do diagnóstico, planejamento e implementação de planos estratégicos para alinhamento de interesses e realização de possíveis operações empresariais, de acordo com o perfil de seus clientes;

IX- “Agente Trust Ativo”: o Agente Trust que tenha formalizado ao menos 1 (uma) Operação Válida após a celebração de seu contrato com as Promotoras e que, a contar da referida operação, não tenha permanecido por período contínuo superior a 90 (noventa) dias corridos sem formalizar nova Operação Válida;

X - “Agente Inativo”: o Agente Trust que, após ter formalizado sua primeira Operação Válida, permaneça por período contínuo e ininterrupto superior a 90 (noventa) dias corridos sem formalizar qualquer nova Operação Válida, contado o prazo a partir da data da sua última Operação Válida;



XI - “Indicadores”: métricas objetivas de desempenho definidas neste Regulamento;

XII - “Operação Válida”: operação que atenda cumulativamente aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento;

XIII - “Operações de Capital de Giro”: operações financeiras destinadas ao financiamento das atividades correntes do cliente final, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos, financiamentos, antecipação de recebíveis e demais instrumentos de crédito voltados à manutenção ou expansão do fluxo operacional;

XIV - “Operações de Conta Garantida”: operações de crédito rotativo disponibilizadas ao cliente final, vinculadas a limite pré-aprovado em conta, destinadas à cobertura de necessidades de caixa, incluindo utilização parcial ou total do limite concedido;

XV - “Operações de Crédito Fumaça”: operações de crédito que utiliza recebíveis futuros de vendas realizadas por meio de cartão de crédito como garantia, por meio de cessão fiduciária desses recebíveis em favor do credor, permitindo a geração antecipada de liquidez ao cliente final;

XVI - “Participante”: os Agentes Trust vinculados às Promotoras, por meio de contrato de prestação de serviços de consultoria comercial, prospecção, intermediação e/ou atividades acessórias relacionadas aos produtos e serviços das Promotoras; e

XVII - “Ranking”: ordenação dos Participantes por pontuação, do maior para o menor, dentro de cada período de apuração.

CAPÍTULO IV - DA ELEGIBILIDADE, REQUISITOS E VEDAÇÕES

Dos Requisitos de Elegibilidade

Art. 7º - Poderão participar da Campanha os Participantes que, cumulativamente:

I – estejam devidamente cadastrados e ativos nos sistemas internos das Promotoras, conforme critérios comerciais vigentes, e enquadrados como Agente Trust Ativo, mantendo tal enquadramento durante o respectivo período de apuração; e

II – possuam vínculo contratual com as Promotoras, na qualidade de pessoa jurídica.

§1º A manutenção das condições de elegibilidade poderá ser verificada a qualquer tempo pelas Promotoras, podendo ensejar suspensão ou desclassificação do Participante em caso de descumprimento.

§2º Na Campanha Principal e nas Campanhas Trimestrais, a condição de Agente Trust Ativo, aferida na forma das definições deste Regulamento, é requisito de elegibilidade e de manutenção na Campanha,



verificável a qualquer tempo, não se confundindo com a apuração de pontos, que depende da formalização de Operações Válidas no respectivo período de apuração.

§3º O Agente Trust que, no curso de qualquer período de apuração, tornar-se Agente Inativo deixará de acrescer nova pontuação a partir de então, ressalvada a reativação prevista neste Regulamento e preservados os pontos regularmente apurados até a data em que se configurou a inatividade.

Das Vedações, Compliance e Conflito de Interesses

Art. 8º - Será vedada a participação, ou poderá ocorrer desclassificação a qualquer tempo, se identificado que o Participante:

I – praticou fraude, simulação, manipulação de operações, indução dolosa a erro, ou qualquer conduta destinada a inflar pontuação de maneira artificial;

II – atuou em conflito de interesses, inclusive por interposição de terceiros, uso indevido de informações, favorecimento ilícito ou práticas vedadas;

III – realizou “operações fictícias” ou “operações sem substância econômica” com finalidade exclusiva de pontuação.

IV - realizou ou tentou realizar a cobrança de quaisquer valores, taxas ou encargos indevidos em nome das Promotoras, sem autorização expressa, hipótese que ensejará sua imediata desclassificação da Campanha, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Único - As Promotoras poderão exigir esclarecimentos e documentos para verificação de elegibilidade e integridade das operações, podendo suspender preventivamente a apuração do Participante até conclusão da análise pelo Comitê de Apuração.

CAPÍTULO V – DA ADEÇÃO, FACULTATIVIDADE E AUTONOMIA

Da Participação Facultativa

Art. 9º - A participação na Campanha é voluntária e facultativa, não constituindo condição para manutenção do contrato comercial existente com as Promotoras.

§1º O não atingimento de pontuação, classificação ou premiação não ensejará qualquer penalidade ou impacto contratual.

§2º Os Participantes, reconhecem que possuem autonomia para organizar sua atividade empresarial, assumindo integralmente seus próprios custos, riscos e meios de execução.

CAPÍTULO VI – DOS PERÍODOS DE APURAÇÃO



Do Período da Campanha Principal

Art. 10 - A Campanha Principal será apurada no período de 01/04/2026 (inclusive) a 31/12/2026 (inclusive), observado o congelamento de Base de Apuração na Data-Corte divulgada pelas Promotoras.

Art. 11 – Períodos das Campanhas Trimestrais

As Campanhas Trimestrais terão apurações independentes, nos seguintes períodos:

I – 3º Trimestre: 01/07/2026 (inclusive) a 30/09/2026 (inclusive);

II – 4º Trimestre: 01/10/2026 (inclusive) a 31/12/2026 (inclusive).

Parágrafo Único - A participação e resultados em um período não garantem, implicam ou condicionam participação, classificação ou premiação em outros períodos.

CAPÍTULO VII – DOS INDICADORES, CRITÉRIOS OBJETIVOS E FÓRMULA DE PONTUAÇÃO

Dos Indicadores

Art. 12 - A performance será medida exclusivamente pelos seguintes indicadores:

I – quantidade de Operações Válidas formalizadas, compreendendo Operações de Capital de Giro, Operações de Conta Garantida e Operações Crédito Fumaça;

II – valor financeiro total das Operações Válidas formalizadas, considerando Operações de Capital de Giro, Operações de Conta Garantida e Operações Crédito Fumaça.

§2º Para fins de pontuação, será considerada a soma das operações realizadas em ambos os indicadores.

Da Pontuação

Art. 13 - A pontuação dos Participantes será apurada de forma cumulativa, observados os seguintes critérios:

I – cada Operação Válida de Capital de Giro, de Conta Garantida ou Crédito Fumaça corresponderá a 1.000 (mil) pontos;

II – a cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em valor total de Operações Válidas de Capital de Giro, de Conta Garantida ou Crédito Fumaça corresponderão 1.000 (mil) pontos.

§1º A Pontuação Final será apurada pela soma dos pontos obtidos nos incisos I e II deste artigo.



§2º Não serão atribuídos pontos aos Participantes que não realizarem Operações Válidas no respectivo período de apuração.

Art. 14 - Em caso de empate na Pontuação Final, será considerado vencedor o Participante que apresentar o maior valor financeiro total de Operações Válidas no período de apuração.

Dos Critérios de Operação Válida (negócio válido)

Art. 15 - Somente serão consideradas Operações Válidas aquelas que, cumulativamente:

I – estejam formalmente contratadas e aceitas nos termos dos procedimentos internos das Promotoras;

II – estejam registradas e identificadas nos sistemas oficiais das Promotoras, com data de formalização dentro do respectivo período de apuração, observada a Data-Corte;

III – tenham sido aprovadas conforme política de crédito e critérios internos vigentes;

IV – não tenham sido canceladas, estornadas, revertidas ou invalidadas até a Data-Corte do respectivo período;

V – não apresentem irregularidade documental ou operacional relevante, a critério do Comitê de Apuração, quando houver evidência de simulação ou fraude.

§1º Os pontos regularmente apurados em razão de Operações Válidas permanecerão íntegros e continuarão a compor a Pontuação Final e o Ranking do respectivo período de apuração, não sendo objeto de exclusão em razão da superveniente inatividade do Agente.”

§2º O enquadramento do Agente Trust na condição de Agente Trust Inativo não acarreta, por si só, perda de pontos já apurados, refletindo-se exclusivamente na posição competitiva do Participante no Ranking, na medida em que, enquanto inativo, o Agente Trust não formaliza novas Operações Válidas e, portanto, não acresce nova pontuação, impactando a disputa dos prêmios trimestrais e do prêmio da Campanha Principal.”

§3º O disposto neste artigo não afasta a exclusão de pontos decorrente de cancelamento, estorno, invalidação ou irregularidade da operação.

CAPÍTULO VIII – DA BASE DE APURAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTESTAÇÃO

Da Origem dos Dados e Base de Apuração

Art. 16 - A Base de Apuração será composta por dados extraídos dos sistemas oficiais das Promotoras (incluindo, sem limitação, sistemas de origem, formalização, cadastro e controles internos), os quais prevalecerão como fonte primária para cálculo de pontuação.



Parágrafo Único - As Promotoras poderá realizar conciliações, saneamentos e ajustes técnicos na Base de Apuração para correção de erros materiais, duplicidades ou inconsistências sistêmicas, registrando a justificativa e submetendo ao Comitê de Apuração.

Da Data-Corte e Congelamento da Base

Art. 17 - Para cada período de apuração, as Promotoras considerarão como Data-Corte para congelamento da Base de Apuração o horário limite de 23h59min da data final de cada período de apuração.

§1º Operações canceladas, estornadas, invalidadas até a Data-Corte não serão computadas, ainda que formalizadas dentro do período.

§2º Caso uma Operação Válida venha a ser cancelada, estornada ou invalidada após a Data-Corte, tal operação será desconsiderada para fins de pontuação, com a consequente exclusão dos pontos anteriormente atribuídos, podendo ensejar a revisão da classificação do Participante.

§3º Operações formalizadas após a Data-Corte serão consideradas no período subsequente, quando aplicável.

Da Transparência Periódica

Art. 18 - As Promotoras poderão disponibilizar aos Participantes, periodicamente, relatórios parciais de pontuação e/ou ranking parcial, observadas regras de confidencialidade, LGPD e critérios internos de divulgação.

Da Auditoria e Verificações

Art. 19 - As Promotoras poderão auditar, direta ou indiretamente, os dados e operações relacionadas à Campanha, inclusive mediante solicitação de documentos e evidências, com vistas a assegurar integridade e isonomia.

§1º O Participante compromete-se a cooperar com auditorias e verificações, fornecendo informações razoáveis e necessárias, no prazo indicado.

§2º A recusa injustificada de cooperação poderá ensejar suspensão da apuração e/ou desclassificação, a critério do Comitê de Apuração.

Da Contestação e Impugnação

Art. 20 - Após divulgação do ranking preliminar, o Participante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação fundamentada, pelo seguinte canal formal indicado pelas Promotoras: (11) 4130-8241



§1º A contestação deverá conter identificação do Participante, descrição do ponto controvertido, fundamentação e documentos comprobatórios, quando aplicável.

§2º O Comitê de Apuração deliberará sobre a contestação em prazo razoável, registrando decisão em ata.

§3º A ausência de contestação no prazo importa aceitação tácita do ranking divulgado, sem prejuízo de correção de erro material evidente.

CAPÍTULO IX – DA COMITÊ DE APURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATAS

Da Constituição e Competências

Art. 21 - Será instituído Comitê de Apuração composto por, no mínimo, 01 (um) representante da área Comercial, 01 (um) representante da área Jurídica/Compliance, 01(um) representante da área de Marketing, 01 (um) representante da área de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, e 01 (um) representante da Diretoria Executiva.

§1º Compete ao Comitê de Apuração, entre outros:

I – validar a Base de Apuração e homologar os Rankings;

II – deliberar sobre impugnações, exceções, casos omissos e situações adversas e imprevistas;

III – apurar indícios de fraude, simulação ou violação de compliance;

IV – recomendar medidas corretivas e deliberar sobre desclassificação e Clawback.

§2º As decisões do Comitê serão formalizadas em atas, com indicação de fundamentos e registros mínimos para auditoria.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO, RANKING E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESEMPATE

Da Formação do Ranking

Art. 22 - O Ranking será apurado por período de apuração, com base na Pontuação Final dos Participantes, considerando a soma dos resultados obtidos nos indicadores previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Serão considerados vencedores os 5 (cinco) Participantes com maior Pontuação Final em cada período.



Do Desempate

Art. 23 - Em caso de empate na Pontuação Final, será considerado vencedor o Participante que apresentar o maior valor financeiro total de Operações Válidas no período de apuração.

Parágrafo Único - Persistindo empate por razões técnicas, o Comitê de Apuração decidirá com base em critérios adicionais objetivos e registrará em ata.

CAPÍTULO XI – DOS PRÊMIOS, TITULARIDADE, ENTREGA E CONDIÇÕES

Da Premiação – Campanha Principal

Art. 24 - A Campanha Principal contemplará, os seguintes colocados:

Agentes
1º lugar: Viagem para o país ganhador da Copa do Mundo.
2º lugar: Vale experiência de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
3º lugar: Vale experiência de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
4º lugar: Vale experiência de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
5º lugar: Vale experiência de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

§1º No caso de premiação consistente em viagem, estarão incluídos, exclusivamente, para o **Beneficiário indicado pelo Participante contemplado e 01 (um) acompanhante:**

I – passagens aéreas de ida e volta;

II – hospedagem;

III – traslado (aeroporto/hotel/aeroporto);

§2º Quaisquer despesas não expressamente previstas neste artigo, incluindo, sem limitação, alimentação, deslocamentos adicionais, taxas, tributos, despesas pessoais, seguros, upgrades, multas, alterações, bem como quaisquer outros custos incorridos durante a viagem, serão de exclusiva responsabilidade do Beneficiário e de seu acompanhante.



§3º O Beneficiário e seu acompanhante serão integralmente responsáveis pela obtenção e regularidade de toda a documentação necessária à realização da viagem, incluindo, mas não se limitando a, passaporte válido, vistos, autorizações e requisitos sanitários.

§4º A impossibilidade de fruição do prêmio, em razão de ausência, irregularidade ou insuficiência de documentação necessária, poderá implicar, a critério das Promotoras, a substituição do prêmio por valor monetário equivalente, calculado com base no custo estimado do respectivo prêmio, vedada, em qualquer hipótese, a conversão automática ou direito subjetivo à referida substituição.

§5º A descrição detalhada dos prêmios (itens, limites, condições, validades e fornecedores) poderá constar de comunicado complementar, o qual integrará este Regulamento para todos os fins.

Da Premiação – Campanhas Trimestrais

Art. 25 - Cada Campanha Trimestral contemplará os seguintes colocados:

Agentes
1º lugar: Vale experiência de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
2º lugar: Vale experiência de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
3º lugar: Vale experiência de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
4º lugar: Vale experiência de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
5º lugar: Vale experiência de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Parágrafo Único - A descrição detalhada dos prêmios (itens, limites, condições, validades e fornecedores) poderá constar de comunicado complementar, o qual integrará este Regulamento para todos os fins.

Da Titularidade do Prêmio e Usufruto pelo Beneficiário

Art. 26 - A premiação será concedida exclusivamente ao Participante contemplado.

§1º O Participante contemplado, por sua única e exclusiva decisão, indicará o Beneficiário que usufruirá do prêmio, em até 30 (trinta) dias após a apuração e divulgação dos ganhadores, sem que isso represente concessão direta do prêmio pelas Promotoras ao Beneficiário.

§2º As Promotoras poderão solicitar documentos e informações estritamente necessários à operacionalização do prêmio (ex.: dados para emissão de bilhetes), observada a LGPD.



§3º Eventual substituição do Beneficiário, se admitida, dependerá de comunicação formal do Participante contemplado e poderá ser recusada por impossibilidade operacional do fornecedor, prazos, regras do pacote e/ou razões de compliance.

Do Prazo e Condições de Entrega

Art. 27 - As Promotoras comunicarão os vencedores e as instruções de operacionalização no prazo informado em comunicado oficial a ser divulgado em até 30 (trinta) dias contados da Data-Corte.

Parágrafo Único - O não envio de documentos e informações necessários pelo Participante dentro do prazo indicado poderá implicar perda do direito ao prêmio, a critério do Comitê de Apuração, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas.

CAPÍTULO XII – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA PRÊMIOS DE VIAGEM

Das Condições Gerais

Art. 28 - As viagens serão operacionalizadas por agência ou fornecedor contratado, aplicando-se as respectivas regras, restrições, prazos, disponibilidade, blackouts, políticas de remarcação/cancelamento e demais condições comerciais.

§1º O Beneficiário deverá possuir e manter documentação válida (passaporte, vistos, autorizações, vacinas, quando aplicável), sob responsabilidade do Participante contemplado.

§2º Salvo previsão expressa, o prêmio cobre exclusivamente os itens descritos no pacote contratado. Despesas pessoais, consumos, deslocamentos adicionais, multas, upgrades e custos não previstos correrão por conta do Participante contemplado ou do Beneficiário, conforme entre eles acordado.

§3º As Promotoras poderão incluir seguro-viagem e assistência, conforme o pacote contratado, sem assumir responsabilidade por atos de terceiros além do que a legislação imponha.

Da Remarcação, Cancelamento e Força Maior

Art. 29 - Remarcações e cancelamentos estarão sujeitos às regras da agência ou fornecedor e podem implicar custos adicionais, os quais não serão de responsabilidade das Promotoras, ficando integralmente a cargo do Beneficiário.

Parágrafo Único - Eventos de força maior ou caso fortuito, inclusive alteração ou cancelamento de eventos esportivos, restrições sanitárias, conflitos, greves, indisponibilidade de voos ou hospedagens, poderão impactar a execução do prêmio, aplicando-se as condições do fornecedor e as deliberações do Comitê de Apuração quanto a alternativas razoáveis (ex.: remarcação, voucher, substituição de destino), sem obrigação de conversão em dinheiro, salvo decisão expressa das Promotoras.



CAPÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 30 - As Promotoras responderão exclusivamente pelos danos diretos comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa grave própria na execução da Campanha, observados os limites e condições previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º A responsabilidade das Promotoras não abrangerá lucros cessantes, danos indiretos, danos emergentes ampliados, perdas de oportunidade, danos reputacionais ou quaisquer prejuízos reflexos eventualmente alegados pelo Participante, Beneficiário ou por terceiros.

§ 2º A responsabilidade das Promotoras, quando configurada, ficará limitada ao valor efetivamente desembolsado para aquisição do respectivo prêmio vinculado ao Participante afetado.

Art. 31 - As Promotoras não serão responsáveis por atos, omissões, falhas, cancelamentos, atrasos ou descumprimentos praticados por terceiros contratados para operacionalização da premiação, incluindo, mas não se limitando a:

I – companhias aéreas;

II – agências de viagem;

III – operadoras de turismo;

IV – hotéis;

V – seguradoras;

VI – organizadores de eventos;

VII – prestadores de serviços logísticos;

VIII – autoridades migratórias ou sanitárias.

Parágrafo Único - Nesses casos, aplicar-se-ão as regras e condições estabelecidas pelos respectivos fornecedores, sem que tal circunstância implique responsabilidade solidária automática das Promotoras, ressalvadas hipóteses legais de responsabilidade objetiva expressamente previstas em lei.

Art. 32 - As Promotoras não será responsável por:

I – perda, extravio ou danos a bagagens, objetos pessoais ou documentos do Beneficiário;

II – impedimento de embarque decorrente de documentação inadequada, vencida ou inexistente;



III – negativa de visto, restrições migratórias ou sanitárias impostas por autoridades nacionais ou estrangeiras;

IV – multas, penalidades ou despesas decorrentes de comportamento inadequado do Beneficiário;

V – acidentes, incidentes ou eventos ocorridos durante a viagem;

VI – danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

Art. 33 - Consideram-se hipóteses de caso fortuito ou força maior, para fins deste Regulamento, eventos imprevisíveis ou inevitáveis, incluindo, mas não se limitando a:

I – conflitos armados, instabilidade geopolítica ou atos terroristas;

II – calamidades públicas, desastres naturais ou epidemias/pandemias;

III – fechamento de fronteiras ou restrições governamentais;

IV – cancelamento, adiamento ou alteração substancial do evento esportivo;

V – greves ou paralisações relevantes no setor aéreo ou hoteleiro.

§1º Na ocorrência de tais eventos, as Promotoras poderão, a seu critério razoavelmente justificado:

I – remarcar a viagem;

II – substituir por prêmio equivalente;

III – conceder crédito ou valor equivalente ao custo do pacote contratado.

§ 2º A liberalidade da substituição prevista neste artigo não gerará direito a indenização complementar.

Art. 34 - O Participante e o Beneficiário assumem integral responsabilidade por:

I – providenciar documentação válida para viagem;

II – cumprir exigências sanitárias e migratórias;

III – observar regras de conduta dos fornecedores;

IV – arcar com despesas pessoais não previstas no pacote;



V – manter comportamento compatível com normas legais e contratuais.

Art. 35 - As Promotoras não responderão por:

I – informações incorretas fornecidas pelo Participante ou pelo Beneficiário;

II – falhas decorrentes de dados cadastrais desatualizados;

III – atos praticados por terceiros estranhos à Campanha;

IV – utilização indevida do prêmio após sua entrega formal.

Art. 36 - O Participante reconhece que a Campanha possui natureza empresarial e contratual entre pessoas jurídicas, razão pela qual não se aplica a legislação consumerista, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

Art. 37 - O Participante obriga-se a indenizar as Promotoras por prejuízos decorrentes de:

I – fraude ou simulação;

II – descumprimento deste Regulamento;

III – informações falsas;

IV – violação de normas de compliance;

V – litígios internos envolvendo a indicação do Representante Indicado.

Art. 38 - A eventual tolerância das Promotoras quanto ao descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento não constituirá renúncia de direito nem alteração contratual tácita.

Art. 39 - A responsabilidade das Promotoras extinguir-se-á:

I – com a entrega formal do prêmio ao Participante contemplado;

II – com a confirmação de embarque no caso de viagem;

III – com a substituição do prêmio nas hipóteses previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DA NATUREZA NÃO REMUNERATÓRIA, NÃO SALARIAL E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Da Não Remuneração e Ausência de Habitualidade



Art. 40 - A premiação é eventual e condicionada à classificação, não integrando remuneração, comissão, bônus contratual permanente, nem qualquer parcela de natureza trabalhista ou previdenciária.

§1º A Campanha não altera os termos financeiros do contrato principal, não cria obrigação futura de premiação e não gera direito adquirido ou expectativa legítima de repetição.

§2º A participação na Campanha não implica subordinação, controle de jornada, exclusividade ou pessoalidade obrigatória, preservando-se a autonomia empresarial do Participante.

CAPÍTULO XV – DOS TRIBUTOS, DOCUMENTAÇÃO FISCAL E RESPONSABILIDADES

Da Tributação e Responsabilidade do Participante

Art. 41 - A premiação é concedida exclusivamente ao Participante contemplada, cabendo a esta a responsabilidade por eventuais tributos incidentes, diretos ou indiretos, inclusive aqueles decorrentes de suas decisões internas quanto ao usufruto por pessoa física indicada.

Parágrafo Único - As Promotoras poderá exigir documentação cadastral e fiscal mínima para operacionalização do prêmio e cumprimento de obrigações legais.

CAPÍTULO XVI – DAS CONDUTAS VEDADAS, ANTIFRAUDE, SANÇÕES E CLAWBACK

Art. 42 - A constatação de fraude, simulação, manipulação de operações, violação de compliance ou qualquer conduta vedada poderá ensejar, a critério do Comitê de Apuração:

I – desclassificação do Participante no período e/ou em toda a Campanha;

II – perda do direito ao prêmio;

III – obrigação de devolução do prêmio (Clawback) ou ressarcimento do valor equivalente;

IV – adoção de medidas contratuais (inclusive rescisão) e legais cabíveis.

Parágrafo Único - As Promotoras poderão suspender a apuração do Participante até conclusão de investigação interna, assegurado o registro das deliberações em ata.

CAPÍTULO XVII – DO USO DE NOME, MARCA, IMAGEM E COMUNICAÇÃO

Do Uso de Nome e Marca do Participante

Art. 43 - O Participante autoriza, a título gratuito e pelo prazo da Campanha, a divulgação de sua razão social, nome fantasia e/ou marca, bem como sua classificação, exclusivamente para fins institucionais e de comunicação da Campanha, observadas confidencialidade, LGPD e eventual oposição justificada por escrito.



Do Uso de Imagem de Pessoa Física

Art. 44 – O Beneficiário e o Participante, deverão autorizar as Promotoras a utilizar sua imagem/voz, quando aplicável.

CAPÍTULO XVIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 45 - O tratamento de dados pessoais pelas Promotoras observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e será limitado ao estritamente necessário para: (i) formalização da adesão; (ii) execução e gestão da Campanha; (iii) apuração, auditoria e prevenção a fraudes; (iv) comunicação com Participantes; (v) operacionalização/entrega do prêmio; (vi) cumprimento de obrigações legais/regulatórias; e (vii) exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais.

§1º As bases legais aplicáveis poderão incluir execução de contrato, procedimentos preliminares e legítimo interesse, conforme a finalidade.

§2º O Participante declara ser responsável por obter as autorizações internas necessárias para compartilhamento dos dados do Beneficiário e demais contatos com as Promotoras e com a agência e fornecedores envolvidos na execução do prêmio.

§3º Os dados serão armazenados pelo prazo necessário às finalidades acima, inclusive prazos de auditoria, comprovação e defesa jurídica, e serão protegidos por medidas técnicas e administrativas adequadas.

§4º O canal para solicitações de titulares e comunicações de privacidade é: (11) 4130-8241.

CAPÍTULO XIX – DA CONFIDENCIALIDADE

Da Confidencialidade

Art. 46 - As informações comerciais, métricas internas, dados de apuração, relatórios e quaisquer informações não públicas compartilhadas no âmbito da Campanha serão consideradas confidenciais.

Parágrafo Único - O Participante se obriga a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para finalidades diversas da Campanha, salvo com autorização expressa das Promotoras ou por obrigação legal.



CAPÍTULO XX – DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E CASOS OMISSOS

Art. 47 - As Promotoras poderão, por motivo relevante e justificável (incluindo mudanças de mercado, regulatórias, operacionais, integridade, ou força maior), alterar, suspender ou cancelar a Campanha, mediante comunicação formal.

§1º Serão preservados, na medida do possível, direitos já consolidados até a Data-Corte do período, sem prejuízo de ajustes necessários por integridade e auditoria.

§2º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Apuração, com registro em ata, observados isonomia, objetividade e boa-fé.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

Do Foro de Eleição

Art. 48 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste Regulamento.

